

Aviso de  
**CONTRATAÇÃO  
DIRETA**

2023/000247

**CONTRATANTE (UASG)**

926630

**OBJETO**

Confecção de Blocos de Relatório de Vistoria e Termo de Notificação

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 1.962,21

**DATA DA SESSÃO**

De 17/11/2023

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

Das 10h até 16h

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço global

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

### Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. ....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL .....	6
4. FASE DE LANCES.....	8
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
6. HABILITAÇÃO .....	11
7. CONTRATAÇÃO .....	12
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS  
AUTARQUIA FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 00017/2023  
(Processo Administrativo n.º 2023/000247)

Torna-se público que o(a) Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, por meio do(a) por meio da Presidente, Dra. Inga Ludmila V. Mendes, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão:**

**Horário da Fase de Lances:** 10h às 16h

**Link:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**Critério de Julgamento:** menor preço global

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Confecção de Blocos de Relatório de Vistoria e Termo de Notificação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Objeto:

<b>CRBio-03</b>	
<p><b>Bloco de Relatório de Vistoria</b></p> <p>Cada bloco deverá conter 30 Relatórios de Vistoria com 02 (duas) vias cada, sendo a 1ª folha carbonada e nas seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1ª via 21x29.7cm, 1x0 cor, Tinta Escala em Auto Copiativo <b>Branco</b> 1º Via 54g. Chapa CTP.</li><li>• 2ª via 21x29.7cm, 1x0 cor, Tinta Escala em Auto Copiativo <b>Amarelo</b> Interm 54g.</li><li>• Picotado, Intercalado, Colado, Numerado.</li><li>• Impressão preta e branca.</li></ul> <p>Numeração sequencial de cada Relatório: de <b>000001/2024</b> a <b>001050/2024</b>. No final da página, onde é informado que a 1ª via é do Notificado e a 2ª via é do Processo, também deve constar a numeração sequencial.</p>	<p><b>35 unidades blocos</b></p>



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS  
AUTARQUIA FEDERAL

<p><b>Bloco de Termo de Notificação</b></p> <p>Cada bloco deverá conter 30 Notificações com 02 (duas) vias cada, sendo a 1ª folha carbonada e nas seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1ª via 21x29.7cm, 1x0 cor, Tinta Escala em Auto Copiativo <b>Branco</b> 1º Via 54g. Chapa CTP.</li><li>• 2ª via 21x29.7cm, 1x0 cor, Tinta Escala em Auto Copiativo <b>Amarelo</b> Interm 54g.</li><li>• Picotado, Intercalado, Colado, Numerado.</li><li>• Impressão preta e branca.</li></ul> <p>Numeração sequencial de cada Relatório: de <b>000001/2024</b> a <b>000150/2024</b>. No final da página, onde é informado que a 1ª via é do Notificado e a 2ª via é do Processo, também deve constar a numeração sequencial.</p>	<p><b>05 unidades blocos</b></p>
---	----------------------------------

1.3. A folha carbonada (primeira via) deve permitir que o conteúdo da folha seguinte (segunda via) seja legível, sem borrões;

1.4. A CONTRATADA deve produzir uma amostra de Relatório de Vistoria e uma amostra de Termo de Notificação para análise dos funcionários que o utilizam.

1.5. O dia útil seguinte à aprovação dos modelos, será o início da contagem do prazo para a entrega dos blocos.

1.6. No momento da entrega será verificado o primeiro bloco do Relatório de Vistoria, além de outro de forma aleatória, e o primeiro do Termo de Notificação, além de outro de forma aleatória, para verificar a qualidade e dar o recebimento dos blocos;

1.7. Essa verificação será realizada pelos Fiscais Biólogos, tendo em vista que utilizaram os mesmos.

1.8. Caso sejam verificados erros de impressão, grafia ou má qualidade dos blocos, a contratada deve produzir novos blocos para substituir os com problemas sem que haja custo para a CONTRATANTE;

1.9. A entrega deve ser feita em uma única vez, sem parcelamentos na rua Cel. Corte Real, 662 – Petrópolis – Porto Alegre/RS.

1.10 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS  
AUTARQUIA FEDERAL**

**2.1.1.** O procedimento será divulgado no [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](http://Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**2.1.2.** O [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](http://aplicativo Compras.gov.br).

**2.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** *Para este item a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

**2.2.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.2.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.3.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**2.3.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.3.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.3.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.3.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.3.3.2.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.3.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.3.5.** sociedades cooperativas.

**2.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

**3.2.2.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega e de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.9.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**3.9.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

**3.9.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**3.10.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### 4. FASE DE LANCES

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor global** do item.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 50 reais.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

### **5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

**5.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

**5.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

**5.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**5.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

**5.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**5.4.1.** SICAF;

**5.4.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**5.4.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**5.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**5.6.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

- 5.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1.** contiver vícios insanáveis;
  - 5.8.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.8.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.9.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

**5.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.14.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

**6.2.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.2.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.3.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 horas sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

**6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

**6.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**6.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### 7. CONTRATAÇÃO

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**7.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**7.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

**8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

**8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS  
AUTARQUIA FEDERAL**

- 8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 8.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

**8.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.19.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.2.** As providências dos subitens **9.1.1** e **9.1.2** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS  
AUTARQUIA FEDERAL**

**9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO I.1** – Estudo Técnico Preliminar

Porto Alegre, 31 de outubro de 2023.

---

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes  
Presidente  
CRBio 003455/03-D



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS  
AUTARQUIA FEDERAL**

# **ANEXO I**



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS  
AUTARQUIA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21  
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –  
CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n. 2023/000247

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços Confecção de Blocos de Relatório de Vistoria e Termo de Notificação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de medida	Quant.	VALOR TOTAL
1	<b>Bloco de Relatório de Vistoria</b> Cada bloco deverá conter 30 Relatórios de Vistoria com 02 (duas) vias cada, sendo a 1ª folha carbonada e nas seguintes especificações: <ul style="list-style-type: none"><li>• 1ª via 21x29.7cm, 1x0 cor, Tinta Escala em Auto Copiativo Branco 1º Via 54g. Chapa CTP.</li><li>• 2ª via 21x29.7cm, 1x0 cor, Tinta Escala em Auto Copiativo Amarelo Interm 54g.</li><li>• Picotado, Intercalado, Colado, Numerado.</li><li>• Impressão preta e branca.</li></ul> Numeração sequencial de cada Relatório: de 000001/2024 a 001050/2024. No final da página, onde é informado que a 1ª via é do Notificado e a 2ª via é do Processo, também deve constar a numeração sequencial.		UN.	35 unidades blocos	R\$ 1.962,21
	<b>Bloco de Termo de Notificação</b> Cada bloco deverá conter 30 Notificações com 02 (duas) vias cada, sendo a 1ª folha carbonada e nas seguintes especificações: <ul style="list-style-type: none"><li>• 1ª via 21x29.7cm, 1x0 cor, Tinta Escala em Auto Copiativo Branco 1º Via 54g. Chapa CTP.</li><li>• 2ª via 21x29.7cm, 1x0 cor, Tinta Escala em Auto Copiativo Amarelo Interm 54g.</li><li>• Picotado, Intercalado, Colado, Numerado.</li><li>• Impressão preta e branca.</li></ul> Numeração sequencial de cada Relatório: de 000001/2024 a 000150/2024. No final da página, onde é informado que a 1ª via é do Notificado e a 2ª via é do Processo, também deve constar a numeração sequencial.		UN.	05 unidades blocos	

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (doze) contados do envio da Nota de Empenho, tendo seu fim na entrega do material e aprovado pelo setor responsável, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS  
AUTARQUIA FEDERAL**

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto na dotação orçamentária de 2023 do CRBio-03, conforme os projetos encaminhados ao Conselho Federal de Biologia, os quais foram aprovados.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

**Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Não se aplica a esta contratação.

**Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.3. Não se aplica a esta contratação.

**Subcontratação**

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**Vistoria**

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da emissão da Nota de Empenho;



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

**5.1.2.** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritos no EPT, anexo a este Termo de Referência

### **Local e horário da prestação dos serviços**

**5.2.** Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Coronel Corte Real, 662 – Petrópolis – Porto Alegre/RS.

**5.3.** O horário de entrega do material: de segunda a sexta, entre às 9h e 18h.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

**5.4.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**5.4.1.** Antes da produção dos blocos, a Contratada deve produzir uma amostra de Relatório de Vistoria e uma amostra de Termo de Notificação para análise dos funcionários que o utilizam;

**5.4.1.1.** Uma amostra: uma folha carbonada e uma folha auto copiativa do Relatório de Vistoria e uma folha carbonada e uma folha auto copiativa do Termo de Notificação;

**5.4.2.** Após a aprovação do Setor de Licitações, o dia útil seguinte será o início da contagem do prazo para a entrega dos blocos.

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**5.5.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

**5.6.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

### **Preposto**

**6.6.** Não se aplica a esta contratação.

### **Fiscalização**

**6.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

**6.8.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**6.9.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**6.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**6.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**6.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**6.13.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

### **Fiscalização Administrativa**

**6.14.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**6.15.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

**6.16.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**6.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**6.18.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**6.19.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**6.20.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**6.21.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**6.22.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**7.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.1.1.** não produzir os resultados acordados,

**7.1.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**7.1.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do recebimento

**7.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, [de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

**7.3.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.4.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**7.5.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**7.6.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**7.7.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.7.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**7.7.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.7.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.9.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

**7.9.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**7.9.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.9.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.9.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.10.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.11.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

**7.13.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

**7.14.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

**7.15.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.15.1.** o prazo de validade;

**7.15.2.** a data da emissão;

**7.15.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.15.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**7.15.5.** o valor a pagar; e

**7.15.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.16.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

**7.17.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.18.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**7.19.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.20.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.21.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.22.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

**7.23.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**7.24.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IGPM de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

**7.25.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.26.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.27.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.27.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

**7.28.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

**7.29.** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

### **Cessão de crédito**

**7.30.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

**7.30.1.** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

**7.31.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**7.32.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

**7.33.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

**7.34.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS  
AUTARQUIA FEDERAL**

**Regime de execução**

**8.2.** O regime de execução do contrato será por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

**Exigências de habilitação**

**8.3.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**8.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.5.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.7.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**8.8.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**8.9.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**8.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.11.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.13.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

### Habilitação jurídica

**8.14. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.15. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.16. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.17.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.18. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.19. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.21. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.22.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

**8.23.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.24.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.25.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

**8.26.** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**8.27.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

**8.28.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.29.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.30.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.31.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

**8.32.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**8.33.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **Qualificação Técnica**

**8.34.** Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

**8.35.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.962,21 (hum mil e novecentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos), conforme custos unitários apostos no ETP em anexo.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação: **6.3.1.3.02.01.044 - IMPRESSOS GRÁFICOS.**



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS  
AUTARQUIA FEDERAL**

**11. ANEXOS**

**ANEXO I** – Bloco de Notificação

**ANEXO II** – Bloco de Vistoria

Porto Alegre, 23 de outubro de 2023.

---

Bióloga Inga Ludmila Veitenheimer Mendes  
Conselheira Presidente  
CRBio 003455/03-D



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS  
AUTARQUIA FEDERAL

ANEXO I



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 3ª Região  
Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

<input type="checkbox"/> Pessoa Física <input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	Data:	Horário:	Notificação n° (*) <b>2024/000001</b>
Identificação do Notificado (Nome) (Razão Social / Nome de Fantasia):			
CPF/CNPJ:		Registro no CRBio n°:	
Endereço:			
Cidade:			UF: RS CEP:
Telefone	Celular	Email	

PESSOA FÍSICA	
Identificação da(s) Infração(ões)	Dispositivos Legais Infringidos
<input type="checkbox"/> Bacharel ou Licenciado não registrado	Lei nº 6.684/79, art. 20, 21 e 24, inciso II; Decreto nº. 88.438/83, art. 1º, 22 e 32, Inciso II; Res. 16/03, art. 1º.
<input type="checkbox"/> Profissional prestador de serviços sem ART	Lei 6.684/79, Art. 24, Inc. I; Dec. 88.438/83, Art. 1º, 22 e 32, Inc. II; Res. 11/03, Art. 1º e 2º; Cód. Ética.
<input type="checkbox"/> Atuação sem Registro Secundário	Lei 6.684/79, Art. 22 e 24, Inc. VII; Dec. 88.438/83, Art. 26, § 2º, e 32, Inc. II; Res. 16/03, Art. 2º, Inc. II; Cód. Ética.
<input type="checkbox"/> Registro Provisório vencido	Lei 6.684/79, Art. 20, 21 e 24, Inc. II; Dec. 88.438/83, Art. 1º, 22, 26, Inc. II; Res. 16/03, Art. 2º, Inc. II; Cód. Ética.
<input type="checkbox"/> Atuação sem transferência de Registro	Lei 6.684/79, Art. 22 e 24, Inc. VII; Dec. 88.438/83, Art. 1º, 26, § 2º, e 32, Inc. II; Res. 16/03, Art. 8º; Cód. Ética.
<input type="checkbox"/> Licença Voluntária	Lei 6.684/79, Art. 20, 21 e 24, Inc. II; Dec. 88.438/83, Art. 1º, 22, 32, Inc. II; Cód. Ética.
<input type="checkbox"/> Atuação com Registro Profissional suspenso	Lei 6.684/79, Art. 20, 21 e 24, Inc. II; Dec. 88.438/83, Art. 1º, 22 e 32, Inc. II; Cód. de Ética.
<input type="checkbox"/> Atuação com Registro Profissional cancelado	Lei 6.684/79, Art. 20, 21 e 24, Inc. II; Dec. 88.438/83, Art. 1º, 22 e 32, Inc. II; Res. 16/03, Art. 13, § 6º; Cód. de Ética.
<input type="checkbox"/> Inadimplente	Lei 6.684/79, Art. 23 e 24, Inc. VI; Dec. 88.438/83, Art. 1º, 30, 31 e 32, Inc. II e VI; Cód. Ética.
<input type="checkbox"/> Outros (especificar)	

PESSOA JURÍDICA	
<input type="checkbox"/> Sem Responsável Técnico	Lei 6.684/79, Art. 24, Inc. II; Dec. 88.438/83, Art. 23, 24 e, 32, Inc. II; Res. 570/20, Art. 2º e 4º.
<input type="checkbox"/> Com Responsável Técnico irregular (sem TRT)	Lei 6.684/79, Art. 24, Inc. I; Dec. 88.438/83, Art. 32, Inc. II; Res. 570/20, Art. 4º, 9º, Inc. I, 18, 20, 22, Inc. II e 24.
<input type="checkbox"/> Com Responsável Técnico irregular (TRT vencido)	Lei 6.684/79, Art. 24, Inc. I; Dec. 88.438/83, Art. 32, Inc. II; Res. 570/20, Art. 4º, 9º, Inc. I, 18, 20, 22, Inc. II e 24.
<input type="checkbox"/> Com Certidão Pessoa Jurídica (vencida)	Lei 6.684/79, Art. 20, 23 e 24, Inc. II e VI; e Dec. 88.438/83, Art. 30 e 32, Inc. II e VIII; Res. 570/20, Art. 9º, § 1º.
<input type="checkbox"/> Com leigo no exercício ilegal da profissão	Lei 6.684/79, Art. 20, 21 e 24, Inc. II; Dec. 88.438/83, Art. 1º, 22 e 32, Inc. II; Res. 570/20, Art. 27.
<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica não inscrita no CRBio	Lei 6.684/79, Art. 24, Inc. II; e Dec. 88.438/83, Art. 23, 24 e 32, Inc. II; Res. 570/20, Art. 2º.
<input type="checkbox"/> Inadimplente	Lei 6.684/79, Art. 24, Inc. VI; Dec. 88.438/83, Art. 30 e 32, Inc. II e VI; Res. 570/20, Art. 9º.

Outros (especificar)

O notificado terá o prazo de trinta dias corridos para regularizar sua situação ou manifestar-se oficialmente perante o CRBio em obediência à Legislação Federal. O não atendimento sujeita à aplicação das penalidades previstas na Lei 6.684/79 e Dec. 88.438/83.

Local e Data:	Nome e Assinatura do Autuado
	Assinatura e Identificação Funcional do Agente de Fiscalização:
	Testemunhas 1. Nome e CPF: 2. Nome e CPF:

Sede do CRBio-03: Rua Coronel Corte Real, 662 – 90.630-080 - Porto Alegre - RS, Fone (51) 3076.0006 (51) 3076.0031 - E-mail: crbio03@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS  
AUTARQUIA FEDERAL

ANEXO II



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 3º Região  
Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional

RELATÓRIO DE VISTORIA

1 Via

<input type="checkbox"/> Pessoa Física	Data	Horário	Vistoria n° (*)
<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica			2024/000001
Identificação (Nome) (Razão Social / Nome de Fantasia)			
Nome e Cargo do Responsável pelo fornecimento das informações			
CPF/CNPJ		N.º Registro em Conselho Profissional	
Endereço			
Cidade		UF	CEP
Telefone	Celular	Email	

ÁREA DE ATUAÇÃO

<input type="checkbox"/> Meio Ambiente e Biodiversidade	<input type="checkbox"/> Saúde	<input type="checkbox"/> Biotecnologia e Produção		
ATIVIDADE BÁSICA				
Setor da Atividade				
Público:	<input type="checkbox"/> Federal	<input type="checkbox"/> Estadual	<input type="checkbox"/> Municipal	<input type="checkbox"/> Terceiro Setor
Privado:	<input type="checkbox"/> Matriz	<input type="checkbox"/> Filial	<input type="checkbox"/> Outros (especificar) _____	
Responsável Técnico		Registro Profissional		

BIÓLOGOS ATUANTES NA EMPRESA

Nome	Registro	Cargo/função

ESTAGIÁRIOS DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS SOB SUPERVISÃO

Nome	Supervisor	Nº registro profissional

RELATO SUCINTO

Local e Data:	Assinatura e Identificação Funcional do Agente de Fiscalização
---------------	--

1ª via – Vistoriado (Branco) 2ª via – Processo (Amarelo) \*ano/nº sequencial

Sede do CRBio-03: Rua Coronel Corte Real, 662 – 90.630-080 - Porto Alegre - RS, Fone (51) 3076.0006 (51) 3076.0031 - E-mail: crbio03@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS  
AUTARQUIA FEDERAL**

# **ANEXO I.1**



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS  
AUTARQUIA FEDERAL**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/000247  
AQUISIÇÃO DE BLOCOS PARA FISCALIZAÇÕES**

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar o atendimento à demanda e demonstrar viabilidade técnica e econômica para aquisição de blocos de Relatório de Vistoria e do Termo de Notificação, conforme solicitação feita pelo Setor de Fiscalização.

**1. OBJETO**

**1.1.** Compra de 35 Blocos de Relatório de Vistoria e 05 Blocos de Termo de Notificação para o CRBio-03.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Atender à solicitação do Setor de Fiscalização com a finalidade de dar continuidade às atividades administrativas;

**2.2.** A aquisição de Blocos de Relatório de Vistoria e Termo de Notificação é necessária para o cumprimento da atividade fim do CRBio-03, pois trata-se de suprimento de uso continuado fundamental para o controle e prestação do serviço do setor de Fiscalização;

**2.3.** Além disso, é dever do Gestor primar pelo bom desempenho do trabalho incluindo aquisição de materiais que respeitem os requisitos necessários para atendimento dos processos e procedimentos administrativos de forma eficiente;

**2.4.** O objetivo é realizar de forma célere a aquisição dos materiais, visando a melhor proposta em observância aos dispositivos legais, proporcionando a continuidade da atividade administrativa e melhores condições de estrutura, o que é essencial ao perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas no âmbito do atual Conselho Regional de Biologia da 3ª Região;

**2.5.** A aquisição dos Blocos de Relatório de Vistoria e Termo de Notificação se dará através da contratação direta, via dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A empresa contratada deve fornecer 35 Blocos de Relatório de Vistoria com 30 relatórios em cada bloco e com duas vias cada e 05 Blocos de Termo de Notificação com 30 notificações em cada bloco e com duas vias cada;

**3.2.** A folha carbonada (primeira via) deve permitir que o conteúdo da folha seguinte (segunda via) seja legível e sem ficar borrado;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS  
AUTARQUIA FEDERAL**

**3.3.** A contratada deve fazer a impressão dos blocos conforme anexos I e II deste Estudo Técnico Preliminar, atendendo aos padrões do CFBio, ANEXOS 5 e 6, constante no MOFEP – Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional do Biólogo;

**3.4.** A contratada deverá trazer amostra dos blocos (pelo menos uma de cada) para ser aprovado pelos Fiscais Biólogos do CRBio-03, que os utilizam em suas fiscalizações, a fim de serem aprovados para dar início à impressão;

**3.5.** A entrega deve ser feita em uma única vez, sem parcelamentos.

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**4.1.** Considerando que os itens possuem descrições e quantidades determinadas, é possível aferir os custos com simples consulta a fornecedores, mediante solicitação de orçamentos encaminhada via correio eletrônico.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**5.1.** Atendendo ao item 3 do presente Estudo Técnico, a aquisição deve ser realizada por meio de empresa especializada e que faça as impressões conforme estabelecido no MOFEP;

**5.2.** O objeto da contratação deve-se restringir aos materiais solicitados como segue:

**5.2.1.** 35 Blocos de Relatório de Vistoria com 30 relatórios em cada bloco possuindo duas vias cada; e

**5.2.2.** 05 Blocos de Termo de Notificação com 30 notificações em cada bloco possuindo duas vias cada conforme especificações abaixo:

<b>CRBio-03</b>	
<p><b>Bloco de Relatório de Vistoria</b></p> <p>Cada bloco deverá conter 30 Relatórios de Vistoria com 02 (duas) vias cada, sendo a 1ª folha carbonada e nas seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1ª via 21x29.7cm, 1x0 cor, Tinta Escala em Auto Copiativo <b>Branco</b> 1º Via 54g. Chapa CTP.</li><li>• 2ª via 21x29.7cm, 1x0 cor, Tinta Escala em Auto Copiativo <b>Amarelo</b> Interm 54g.</li><li>• Picotado, Intercalado, Colado, Numerado.</li><li>• Impressão preta e branca.</li></ul> <p>Numeração sequencial de cada Relatório: de <b>000001/2024</b> a <b>001050/2024</b>. No final da página, onde é informado que a 1ª via é do Notificado e a 2ª via é do Processo, também deve constar a numeração sequencial.</p>	<p><b>35 unidades blocos</b></p>



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS  
AUTARQUIA FEDERAL

<p style="text-align: center;"><b>Bloco de Termo de Notificação</b></p> <p>Cada bloco deverá conter 30 Notificações com 02 (duas) vias cada, sendo a 1ª folha carbonada e nas seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1ª via 21x29.7cm, 1x0 cor, Tinta Escala em Auto Copiativo <b>Branco</b> 1º Via 54g. Chapa CTP.</li><li>• 2ª via 21x29.7cm, 1x0 cor, Tinta Escala em Auto Copiativo <b>Amarelo</b> Interm 54g.</li><li>• Picotado, Intercalado, Colado, Numerado.</li><li>• Impressão preta e branca.</li></ul> <p>Numeração sequencial de cada Relatório: de <b>000001/2024</b> a <b>000150/2024</b>. No final da página, onde é informado que a 1ª via é do Notificado e a 2ª via é do Processo, também deve constar a numeração sequencial.</p>	<p style="text-align: center;"><b>05 unidades blocos</b></p>
---	--

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** As compras realizadas em anos anteriores tiveram os seguintes valores globais para a aquisição dos blocos:

a) Para o ano de 2020 foi solicitada a confecção de 90 Blocos de Relatório de Vistoria, com 35 relatórios em cada unidade, totalizando 3.150 blocos; 9 Blocos de Termo de Notificação com 25 termos em cada, totalizando 225 blocos e 5 unidades de blocos de Auto de Infração também com 25 autos por bloco, totalizando 125 blocos. A empresa **Gráfica RJR Ltda** foi a que ofereceu o menor valor para a produção de todos os blocos: R\$ 1.535,09.

b) Já para o ano de 2021 foi solicitada a compra de 30 blocos com 35 Relatórios de Vistoria com três vias cada, totalizando 1.050. A empresa **Gráfica RJR Ltda** foi a que ofereceu o menor valor para a produção de todos os blocos: R\$ 481,38.

c) E para o ano de 2022 foram solicitadas as mesmas quantidades pedidas para 2023: 1.500 Relatórios de Vistoria e 150 Termos de Notificação. Junto a esses foram solicitados 600 Relatórios de Vistoria e 150 Termos de Notificação para a Delegacia em Florianópolis/SC que havia sido desmembrada para formar o CRBio-09. A empresa **Gráfica RJR Ltda** foi a que ofereceu o menor valor para a produção de todos os blocos: R\$ 1.408,61.

**6.2.** Tais compras foram realizadas por meio de Dispensa de Licitação baseadas na Lei 8.666/93. Para esta compra, tais valores não extrapolariam o limite para realização de nova Dispensa de Licitação, dessa vez sendo realizada por meio da Lei 14.133/21.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

**7.1.** O não parcelamento do objeto se justifica em razão de ser uma única atividade, admitindo o julgamento com base em um mesmo critério e permitindo



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

a execução por um mesmo fornecedor, restando assegurado o caráter competitivo do procedimento de contratação;

**7.2.** Orçar o objeto em parcelas se revela técnica e economicamente inviáveis, haja vista que pode acarretar em prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

### **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**8.1.** Observa-se que no âmbito do CRBio-03 não há contratações afins e/ou interdependentes com objeto deste ETP.

### **9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

**9.1.** A contratação dos serviços está alinhada ao Planejamento Estratégico do CRBio-03 em conformidade com os objetivos estratégicos contidos na Proposta Orçamentária 2023.

### **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**10.1.** A aquisição dos materiais proporcionará à Administração maior celeridade na execução das Fiscalizações realizadas além de ser necessário para comprovação dos fatos junto aos Processos instaurados.

### **11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

### **12. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE ESTUDO OS SEGUINTE ANEXOS**

**Anexo I** – Bloco de Relatório de Vistoria;

**Anexo II** – Bloco de Termo de Notificação;

Porto Alegre, 11 de outubro de 2023.

---

Paulo Augusto Dutra  
Auxiliar Administrativo



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS  
AUTARQUIA FEDERAL

Anexo I  
MODELO RELATÓRIO DE VISTORIA CRBio-03



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 3ª Região  
Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional

RELATÓRIO DE VISTORIA				1 Via
<input type="checkbox"/> Pessoa Física	Data	Horário	Vistoria n° (*)	
<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica			2024/000001	
Identificação (Nome) (Razão Social / Nome de Fantasia)				
Nome e Cargo do Responsável pelo fornecimento das informações				
CPF/CNPJ		N.º Registro em Conselho Profissional		
Endereço				
Cidade		UF	CEP	
Telefone	Celular	Email		
ÁREA DE ATUAÇÃO				
<input type="checkbox"/> Meio Ambiente e Biodiversidade	<input type="checkbox"/> Saúde	<input type="checkbox"/> Biotecnologia e Produção		
ATIVIDADE BÁSICA				
Setor da Atividade				
Público: <input type="checkbox"/> Federal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Terceiro Setor				
Privado: <input type="checkbox"/> Matriz <input type="checkbox"/> Filial <input type="checkbox"/> Outros (especificar) _____				
Responsável Técnico		Registro Profissional		
BIOLOGOS ATUANTES NA EMPRESA				
Nome	Registro	Cargo/função		
ESTAGIÁRIOS DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS SOB SUPERVISÃO				
Nome	Supervisor	Nº registro profissional		
RELATO SUCINTO				
Local e Data:		Assinatura e Identificação Funcional do Agente de Fiscalização		

1ª via – Vistoriando (Branco) 2ª via – Processo (Amarillo) \*anois\* sequencial

Sede do CRBio-03: Rua Coronel Corte Real, 662 – 90.630-080 - Porto Alegre-RS, Fone (51) 3076.0006 (51) 3076.0031 - E-mail: crbio03@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS  
AUTARQUIA FEDERAL

Anexo II  
MODELO TERMO DE NOTIFICAÇÃO CRBio-03



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 3ª Região  
Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional

TERMO DE NOTIFICAÇÃO			
<input type="checkbox"/> Pessoa Física <input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	Data:	Horário:	Notificação n.º (*) <b>2024/000001</b>
Identificação do Notificado (Nome) (Razão Social / Nome de Fantasia):			
CPF/CNPJ:		Registro no CRBio n.º:	
Endereço:			
Cidade:			UF: RS CEP:
Telefone:	Celular:	Email:	
PESSOA FÍSICA			
Identificação da(s) infração(ões)	Dispositivos Legais Infringidos		
<input type="checkbox"/> Bacharel ou Licenciado não registrado	Lei nº 6.884/79, art. 25, 21 e 24, inc. I, Dec. 88.438/83, Art. 1º, 22 e 32, inc. I, Res. 1503, Art. 1º		
<input type="checkbox"/> Profissional prestador de serviços sem ART	Lei 6.884/79, Art. 24, inc. I, Dec. 88.438/83, Art. 1º, 22 e 32, inc. I, Res. 1503, Art. 1º e 2º, Cód. Ética		
<input type="checkbox"/> Atuação sem Registro Secundário	Lei 6.884/79, Art. 22 e 24, inc. VI, Dec. 88.438/83, Art. 26, § 2º, e 32, inc. I, Res. 1503, Art. 2º, inc. I, Cód. Ética		
<input type="checkbox"/> Registro Profissional vencido	Lei 6.884/79, Art. 25, 21 e 24, inc. I, Dec. 88.438/83, Art. 1º, 22 e 32, inc. I, Res. 1503, Art. 2º, inc. I, Cód. Ética		
<input type="checkbox"/> Atuação sem transferência de Registro	Lei 6.884/79, Art. 22 e 24, inc. VI, Dec. 88.438/83, Art. 1º, 26, § 2º, e 32, inc. I, Res. 1503, Art. 8º, Cód. Ética		
<input type="checkbox"/> Licença Voluntária	Lei 6.884/79, Art. 25, 21 e 24, inc. I, Dec. 88.438/83, Art. 1º, 22, 32, inc. I, Cód. Ética		
<input type="checkbox"/> Atuação com Registro Profissional suspenso	Lei 6.884/79, Art. 25, 21 e 24, inc. I, Dec. 88.438/83, Art. 1º, 22 e 32, inc. I, Cód. de Ética		
<input type="checkbox"/> Atuação com Registro Profissional cancelado	Lei 6.884/79, Art. 25, 21 e 24, inc. I, Dec. 88.438/83, Art. 1º, 22 e 32, inc. I, Res. 1503, Art. 13, § 6º, Cód. de Ética		
<input type="checkbox"/> Inadimplente	Lei 6.884/79, Art. 23 e 24, inc. VI, Dec. 88.438/83, Art. 1º, 30, 31 e 32, inc. I e VI, Cód. Ética		
<input type="checkbox"/> Outras (especificar):			
PESSOA JURÍDICA			
<input type="checkbox"/> Sem Responsável Técnico	Lei 6.884/79, Art. 24, inc. I, Dec. 88.438/83, Art. 23, 26 e 32, inc. I, Res. 57020, Art. 2º e 4º		
<input type="checkbox"/> Com Responsável Técnico irregular (sem TRT)	Lei 6.884/79, Art. 24, inc. I, Dec. 88.438/83, Art. 32, inc. I, Res. 57020, Art. 4º, 9º, inc. I, 18, 25, 32, inc. I e 24		
<input type="checkbox"/> Com Responsável Técnico irregular (TRT) vencido	Lei 6.884/79, Art. 24, inc. I, Dec. 88.438/83, Art. 32, inc. I, Res. 57020, Art. 4º, 9º, inc. I, 18, 25, 32, inc. I e 24		
<input type="checkbox"/> Com Certificado Pessoa Jurídica (vencido)	Lei 6.884/79, Art. 25, 23 e 24, inc. I e VI, e Dec. 88.438/83, Art. 30 e 32, inc. I e VII, Res. 57020, Art. 9º, § 1º		
<input type="checkbox"/> Com logo no exercício legal de profissão	Lei 6.884/79, Art. 25, 21 e 24, inc. I, Dec. 88.438/83, Art. 1º, 22 e 32, inc. I, Res. 57020, Art. 27		
<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica não inscrita no CRBio	Lei 6.884/79, Art. 24, inc. I, e Dec. 88.438/83, Art. 23, 24 e 32, inc. I, Res. 57020, Art. 2º		
<input type="checkbox"/> Inadimplente	Lei 6.884/79, Art. 24, inc. VI, Dec. 88.438/83, Art. 30 e 32, inc. I e VI, Res. 57020, Art. 9º		
<input type="checkbox"/> Outras (especificar):			
O notificado terá o prazo de trinta dias corridos para regularizar sua situação ou manifestar-se oficialmente perante o CRBio em obediência à Legislação Federal. O não atendimento sujeita à aplicação das penalidades previstas na Lei 6.884/79 e Dec. 88.438/83.			
Local e Data:	Nome e Assinatura do Autuado		
	Assinatura e Identificação Funcional do Agente de Fiscalização:		
	Testemunhas: 1. Nome e CPF; 2. Nome e CPF;		

Sede do CRBio-03: Rua Coronel Corte Real, 662 – 90.830-080 – Porto Alegre - RS, Fone (51) 3076.0006 (51) 3076.0031 - E-mail: crbio03@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br